

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

1
PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

LEI N° 110/03 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.003.

“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal temporariamente por excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Senhor **José Marques Queiroz**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, por excepcional interesse público o profissional a seguir discriminado e quantificado:

a) 01 Técnico Agrícola

Art. 2º - A contratação ora autorizada está fundamentada no inciso V do Art. 249 da Lei Complementar nº 007 de 18 de Julho de 2.002 e visa complementar o quadro de pessoal da administração na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público.

Art. 3º- O profissional citado nas alíneas do Art.1º desta Lei, deverá ser contratado por um período de até 04 meses, objetivando a complementação do quadro de pessoal necessário à execução dos serviços públicos do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2.003.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal